# TERMO DE REFERÊNCIA - TR

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem, destinados a atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Contratação realizada nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e valores obtidos com a pesquisa de preços feita com base no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | CATMAT/ CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Cama Elástica 2,4 m (com monitor) | 628071 | Diária | 40 |
| 2 | Cama Elástica 3,8 m (com monitor) | 224758 | Diária | 40 |
| 3 | Cama Elástica 4,2 m (com monitor) | 224758 | Diária | 40 |
| 4 | Piscina de Bolinhas 1,5 m (com monitor) | 405748 | Diária | 40 |
| 5 | Piscina de Bolinhas 2,0 m (com monitor) | 628050 | Diária | 40 |
| 6 | Tobogã Inflável 3 m (com monitor) | 485640 | Diária | 40 |
| 7 | Tobogã Inflável 4 m (com monitor) | 485640 | Diária | 40 |
| 8 | Tobogã Inflável 5 m (com monitor) | 485640 | Diária | 40 |
| 9 | Pula Pula Inflável 3 x 3 m (com monitor) | 224778 | Diária | 40 |
| 10 | Pula Pula Inflável 4 x 4 m (com monitor) | 224778 | Diária | 40 |
| 11 | Guerra de Cotonetes Inflável (com monitor) | 224778 | Diária | 40 |
| 12 | Futebol Inflável (com monitor) | 224778 | Diária | 40 |
| 13 | Tombo Legal (com monitor) | 224778 | Diária | 40 |
| 14 | Espaço Kids (com monitor) | 224778 | Diária | 40 |
| 15 | Carrinho de pipoca salgada/doce (com operador e insumos) | 224778 | Diária | 40 |
| 16 | Máquina elétrica de algodão-doce (com operador e insumos) | 620780 | Diária | 40 |
| | | | **TOTAL** | **640** |

1.2 Considera-se diária o período de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento do equipamento, no mesmo dia e local, conforme o horário definido na ordem de serviço.

1.3 Os quantitativos serão solicitados conforme a demanda, respeitando a tabela abaixo;

| SECRETARIA | PERCENTUAL | VALOR ESTIMADO |
|---|---|---|
| Gabinete do Prefeito | 10% | R$ 36.360,00 |
| Cultura | 10% | R$ 36.360,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Indústria, Comércio e Serviços | 10% | R$ 36.360,00 |
| Saúde | 30% | R$ 109.080,00 |
| Assistência Social | 20% | R$ 72.720,00 |
| Educação | 20% | R$ 72.720,00 |
| **TOTAL** | **100%** | **R$ 363.600,00** |

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
*(ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)*

As Secretarias Municipais de Tubarão realizam, ao longo de todo o ano, eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários com grande participação de crianças e famílias. Entre eles estão a Prefeitura nos Bairros, o Mutirão de Saúde, o Sábado em Família, o Aniversário do Município, o Natal na Cidade, a Virada de Ano, os eventos escolares e as inaugurações. Esses eventos precisam de estrutura de recreação para sua adequada execução.

Ressalta-se que o Município de Tubarão ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual. Dessa forma, a presente demanda não consta em referido instrumento de planejamento. Entretanto, a contratação mostra-se necessária para garantir estrutura recreativa adequada e segura aos eventos municipais, sendo devidamente justificada no presente processo administrativo e observando-se os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Município não dispõe de brinquedos, equipamentos nem pessoal próprios para esse atendimento, tampouco de Ata de Registro de Preços vigente para o objeto.

O brincar é direito da criança, assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal, pelo art. 16, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pela Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Os brinquedos recreativos oferecem um ambiente lúdico e seguro, que contribui para o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças. A distribuição de pipoca e algodão-doce complementa a recreação, torna os eventos mais atrativos, amplia a participação das famílias e fortalece os laços comunitários.

Para atender a essa demanda, propõe-se o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem.
O principal objetivo da contratação é assegurar estrutura recreativa segura e padronizada nos eventos municipais, com equipamentos em perfeitas condições de uso e acompanhamento permanente das crianças por monitores.

A Administração opta pelo Sistema de Registro de Preços porque as contratações serão parceladas, conforme o calendário de eventos de cada Secretaria durante a vigência da ata. Como não é possível definir previamente o número exato de eventos e de equipamentos, o registro permite contratar apenas o necessário, no momento da efetiva demanda, sem obrigação de contratar a totalidade estimada.

Com a contratação, os eventos contarão com equipamentos disponíveis conforme o calendário, com segurança para as crianças e maior participação das famílias nas ações municipais. Sem ela, os eventos ficarão sem estrutura recreativa ou dependerão de contratações isoladas a cada evento, com maior custo administrativo, menor competitividade, ausência de padronização técnica e de garantia de segurança, além do risco de fracionamento indevido da despesa.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**
*(ART. 6º, INCISO XXIII, E NO ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)*

A solução proposta consiste no registro de preços para a locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem, destinados a atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC.

Em cada evento, a execução contemplará o transporte, a montagem, a ligação elétrica, a ancoragem e o teste dos equipamentos, o monitoramento ou a operação durante todo o período de funcionamento, a manutenção, a desmontagem, a retirada e a limpeza do local.

Considerando o ciclo de vida do objeto, por se tratar de locação, os equipamentos permanecem de propriedade da contratada, que responde por sua manutenção, armazenamento, renovação e destinação final. A Administração remunera apenas as diárias efetivamente executadas. Para assegurar a qualidade e a segurança, os equipamentos deverão atender, em cada evento, às seguintes condições mínimas:

Lonas e estruturas: íntegras, sem rasgos, furos, remendos aparentes ou costuras soltas;
Sopradores, motores e instalações elétricas: em pleno funcionamento, com proteção e aterramento;
Sistemas de ancoragem, redes de proteção e coberturas acolchoadas: completos e em bom estado;
Máquinas de pipoca e algodão-doce: limpas, higienizadas e em condições sanitárias adequadas.

Os brinquedos infláveis deverão ser confeccionados em lona de PVC reforçada e atóxica, com soprador elétrico protegido e sistema de ancoragem adequado ao local (estacas, cintas ou lastros).As camas elásticas deverão possuir rede de proteção lateral em todo o perímetro e cobertura acolchoada sobre molas e estrutura. Os equipamentos deverão atender às dimensões mínimas e às faixas etárias indicadas na tabela do item 1.1.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus para a Administração. Durante o evento, a contratada deverá manter equipe apta a corrigir falhas e, se necessário, substituir o equipamento no prazo máximo de 1 (uma) hora. Por se tratar de equipamentos locados, não haverá manutenção a cargo da Administração.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
*(ART. 6º, INCISO XXIII, E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021)*

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, de forma a assegurar a adequada execução do objeto e a segurança do público atendido.

**QUALIDADE E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS**

Os brinquedos e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, sem rasgos, furos, remendos aparentes, costuras danificadas ou partes cortantes, pontiagudas ou soltas, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, quando houver, as do INMETRO.

Os brinquedos infláveis deverão ser confeccionados em lona de PVC reforçada e atóxica, com soprador elétrico protegido e sistema de ancoragem adequado ao local (estacas, cintas ou lastros). As camas elásticas deverão possuir rede de proteção lateral em todo o perímetro e cobertura acolchoada sobre molas e estrutura.

As instalações elétricas dos equipamentos, como cabos, extensões, plugues e quadros, deverão ser compatíveis com a carga, com aterramento e proteção, e permanecer isoladas do acesso do público.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, laudo técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à montagem e à segurança dos equipamentos, especialmente quando exigido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para a liberação do evento.

**CONDIÇÕES CLIMÁTICAS**

Em caso de chuva, vento forte ou outras condições climáticas adversas, a utilização dos equipamentos deverá ser imediatamente suspensa sempre que houver risco à segurança.

A contratada não poderá encerrar unilateralmente os serviços ou retirar definitivamente os equipamentos antes do término do período contratado, salvo mediante autorização da fiscalização ou quando a permanência representar risco à segurança. Quando necessário, os equipamentos poderão ser desinflados, desmontados ou removidos preventivamente para local seguro.

Restabelecidas as condições adequadas de segurança, a contratada deverá providenciar a remontagem, quando necessária, e a retomada das atividades, sem cobrança adicional dentro do período originalmente contratado, mediante autorização da fiscalização.

**MONITORES E OPERADORES**

Cada brinquedo deverá contar com monitor exclusivo, maior de 18 (dezoito) anos, treinado, uniformizado e identificado com crachá, presente durante todo o período de funcionamento do equipamento.

O monitor controlará o acesso, a quantidade de crianças por vez, a separação por faixa etária ou altura e o tempo de uso, conforme as orientações do fabricante. Deverá também interromper o

uso do equipamento em qualquer condição insegura, como chuva, vento forte ou falha na ancoragem.

As máquinas de pipoca e algodão-doce deverão ser operadas por profissional da contratada, com uniforme, touca, luvas e demais cuidados de higiene, observadas as boas práticas da RDC ANVISA nº 216/2004 e as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

**INSUMOS**

A contratada fornecerá todos os insumos necessários à produção de pipoca e algodão-doce, como milho, óleo, sal, açúcar, corante alimentício, palitos e embalagens. Os insumos deverão ser de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados e manipulados em condições higiênicas adequadas.

A pipoca e o algodão-doce serão distribuídos gratuitamente ao público, sendo vedada qualquer forma de cobrança pela contratada.

**DIÁRIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

Considera-se diária o período de até 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento do equipamento, no mesmo dia e local, conforme o horário definido na ordem de serviço.

As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do evento, com indicação do local, da data, do horário e dos equipamentos solicitados.

Os equipamentos deverão estar montados, testados e prontos para uso com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, e ser desmontados e retirados após o seu encerramento, em horário acordado com a fiscalização. Os eventos poderão ocorrer em qualquer localidade do Município de Tubarão, em dias úteis, finais de semana e feriados, inclusive no período noturno.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 395 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

A subcontratação poderá abranger atividades acessórias e complementares à execução do objeto, tais como transporte, carga e descarga, apoio logístico e serviços auxiliares de montagem e desmontagem dos equipamentos, desde que não comprometa a segurança, a qualidade e a adequada execução dos serviços.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade pela execução contratual. A operação dos equipamentos, o monitoramento dos brinquedos e o atendimento direto aos usuários deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, com identificação da empresa subcontratada, descrição das atividades a serem executadas e apresentação da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica, quando pertinente, e da regularidade exigível.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, inclusive quanto à segurança dos equipamentos, à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

A contratada deverá assegurar que as atividades subcontratadas observem todas as exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

**INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

Não há indicação de marca ou modelo. As dimensões e características descritas neste Termo de Referência são requisitos mínimos de funcionalidade e segurança.

Será admitida a locação de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às características técnicas, às dimensões, à faixa etária e aos requisitos de segurança previstos neste Termo de Referência.

**SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Em caso de defeito, avaria ou condição insegura durante o evento, a contratada deverá reparar ou substituir o equipamento no prazo máximo de 1 (uma) hora, sem ônus adicional para a Administração.

O período em que o equipamento permanecer sem funcionamento por responsabilidade da contratada poderá ser descontado do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUSTENTABILIDADE**

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, conforme detalhado no item 12 deste Termo de Referência.

**VISTORIA PRÉVIA**

Não será exigida vistoria prévia, considerando que os eventos ocorrem em locais diversos, definidos em cada ordem de serviço. Caberá à contratada, quando necessário, verificar previamente o local de cada evento, para planejar o acesso, a montagem, a ancoragem e a ligação elétrica dos equipamentos.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento da ordem de serviço, devidamente comprovados.
b) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações que forem solicitados.
c) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao público ou a terceiros durante a execução do objeto, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados.
d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação aplicável, não transferindo tais responsabilidades à Administração.

e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução do objeto.
f) Manter, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
g) Cumprir as normas de segurança do trabalho e demais normas legais aplicáveis à execução do objeto.
h) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
i) Entregar os equipamentos limpos e higienizados em cada evento.
j) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus equipamentos durante todo o evento, inclusive na montagem e na desmontagem.
k) Manter seus monitores e operadores identificados, uniformizados e com conduta adequada ao atendimento do público infantil.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.
b) Emitir as ordens de serviço com a antecedência e as informações previstas neste Termo de Referência.
c) Disponibilizar, no local do evento, espaço adequado para a montagem dos equipamentos e ponto de energia elétrica.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
e) Notificar o contratado, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.
f) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente às diárias efetivamente executadas, no prazo e nas condições estabelecidos.
g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.
h) Responder às solicitações e requerimentos relacionados à execução contratual, nos prazos previstos na legislação.
i) A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*(ART. 6º, INCISO XXIII, E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)*

A solução definida consiste no registro de preços para a locação de brinquedos infláveis e recreativos, com monitor exclusivo por equipamento, e de equipamentos de pipoca e algodão-doce, com operador e insumos, incluindo transporte, montagem, manutenção durante a utilização e desmontagem, destinados a atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comunitários promovidos ou apoiados pelo Município de Tubarão/SC.

A contratação será realizada mediante Licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela adjudicação por item fundamenta-se no princípio do parcelamento (art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021). Os itens são equipamentos independentes entre si, que podem ser fornecidos por empresas distintas sem prejuízo técnico, uma vez que os requisitos de cada um estão objetivamente definidos neste Termo de Referência. A disputa por item amplia a

competitividade e favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte da região.

Por se tratar de registro de preços, a execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria demandante para cada evento, com indicação do local, da data, do horário e dos equipamentos solicitados. Tal procedimento evita despesas antecipadas e permite melhor acompanhamento e fiscalização de cada execução, sem prejuízo do calendário de eventos do Município.

Em cada evento, a execução contemplará o transporte, a montagem, a ligação elétrica, a ancoragem e o teste dos equipamentos, o monitoramento ou a operação durante todo o período de funcionamento, a manutenção, a desmontagem, a retirada e a limpeza do local.

**Exigências Técnicas**

a) Utilização de equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do INMETRO, quando houver, e demais regulamentações pertinentes.
b) Brinquedos infláveis em lona de PVC reforçada e atóxica, com soprador elétrico protegido e sistema de ancoragem adequado; camas elásticas com rede de proteção e cobertura acolchoada.
c) Fornecimento dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, dimensões mínimas e faixas etárias definidas neste Termo de Referência.
d) Monitor exclusivo por brinquedo e operador por máquina, maiores de 18 anos, treinados, uniformizados e identificados.

**Sustentabilidade**

a) Priorizar o uso de embalagens de papel ou de outros materiais de menor impacto ambiental na distribuição de pipoca e algodão-doce.
b) Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive do óleo de cozinha usado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**Exigências Legais**

a) Atendimento às exigências previstas no edital da licitação.
b) Cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas durante toda a execução.
c) Responsabilidade integral da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração, ao público ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
d) Observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para a liberação do evento, quando for o caso.

**Exigências Operacionais**

a) Montagem dos equipamentos com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento e desmontagem após o seu encerramento.
b) Execução da montagem, do monitoramento e da operação por equipe qualificada, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança do público.
c) Manutenção da organização, limpeza e segurança do local durante todo o evento.

**Demais Exigências**

a) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais, ferramentas, veículos e mão de obra necessários à execução completa do objeto.

b) A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem e retirada dos equipamentos.
c) Eventuais ajustes ou correções identificados pela fiscalização deverão ser realizados pela contratada sem ônus adicional para a Administração.
d) Não há indicação de marca, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores que atendam às especificações.
e) A contratada deverá reparar ou substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeito ou condição insegura durante o evento.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
*(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)*

A ata de registro de preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado em momento oportuno, quando na formalização da contratação, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto.

A fiscalização compreenderá a verificação, em cada evento, da presença e do estado dos equipamentos, da presença dos monitores e operadores, das condições de segurança e higiene e do cumprimento dos horários de montagem e funcionamento. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pelo fiscal, por meio de relatórios, termos de ocorrência ou registros administrativos equivalentes.

Identificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias no prazo estabelecido. Caso a irregularidade persista ou configure descumprimento contratual relevante, o fato será encaminhado ao gestor do contrato para análise e adoção das medidas cabíveis. A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá por meios formais, tais como:

correio eletrônico institucional (e-mail oficial);
notificações via sistema eletrônico (ex.: 1Doc);

registros no processo administrativo.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração.

**Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, de modo a garantir o cumprimento de todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração. Deverá, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos constatados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo para a devida correção. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

No caso de ocorrências que possam comprometer a realização do evento na data programada, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. O fiscal técnico deverá, ainda, informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência da ata sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação ou à realização de nova contratação.

**Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os aspectos relacionados ao empenho, pagamento, glosas e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva para a solução do problema, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência, para a adoção das providências cabíveis.

**Gestão do Contrato**

Os gestores de contrato são os servidores designados mediante Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para compor a Comissão de Gestores de Contrato, formada por 03 (três) membros, para gestão dos Contratos Administrativos.

Os gestores de contrato coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

Os gestores acompanharão os registros realizados pelos fiscais, relativos a todas as ocorrências na execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência. Também caberá aos gestores verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, bem como registrar, em relatório de riscos, eventuais problemas que possam comprometer o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa.

Os gestores emitirão documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, setorial, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, com indicação do desempenho na execução, com base em indicadores previamente definidos, bem como eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Compete ainda aos gestores adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente ou pelo setor responsável.

Ao final da vigência da ata, os gestores deverão elaborar relatório conclusivo acerca do atingimento dos objetivos que justificaram a contratação, indicando, se for o caso, medidas para o aprimoramento das atividades administrativas.

Por fim, os gestores deverão encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão contratual.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
*(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)*

O pagamento será realizado após a efetiva execução das diárias previstas em cada ordem de serviço, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS) pela empresa contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A medição será realizada com base nas diárias efetivamente executadas em cada evento, conforme as ordens de serviço emitidas pelas Secretarias demandantes. O período em que o equipamento permanecer sem funcionamento por responsabilidade da contratada poderá ser descontado do pagamento.
Após a verificação da conformidade do objeto executado, o fiscal do contrato emitirá o ateste de recebimento, autorizando o prosseguimento do processo para liquidação e pagamento. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração ou da data-base prevista na ata, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Da medição das diárias e das ocorrências durante a execução**

a) A medição será realizada por item e por diária prevista na respectiva ordem de serviço, considerando a disponibilização dos equipamentos, a presença dos monitores ou operadores, o cumprimento das obrigações contratuais e os registros da fiscalização.

b) Será devido o pagamento integral da diária quando os serviços forem regularmente executados durante o período contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Em caso de suspensão temporária das atividades por chuva, vento forte ou outras condições climáticas adversas, sem responsabilidade da contratada, será devido o pagamento integral da diária quando comprovado que os equipamentos foram disponibilizados nas condições contratadas, a equipe permaneceu à disposição da Administração durante o período previsto, em condições seguras, e foram cumpridas as determinações da fiscalização.

d) Caso a Administração determine o encerramento antecipado das atividades por condições climáticas adversas, a fiscalização registrará a ocorrência, o período de disponibilização dos serviços e a situação da equipe e dos equipamentos. O pagamento observará os critérios de medição e a distribuição dos riscos estabelecidos neste Termo de Referência, admitindo-se pagamento proporcional quando cabível, sem prejuízo do reconhecimento de custos de mobilização comprovadamente devidos.

e) Quando o equipamento permanecer sem funcionamento por falha imputável à contratada, incluindo ausência de monitor, defeito não solucionado no prazo contratual ou montagem inadequada, o período de indisponibilidade será objeto de desconto proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

f) Para o desconto proporcional decorrente de falha da contratada, será considerada a relação entre o tempo de indisponibilidade imputável à empresa e o período de funcionamento previsto na ordem de serviço, limitado a 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, observada a gravidade da falha e a possibilidade de execução útil do serviço.

g) Quando não houver disponibilização dos equipamentos ou prestação dos serviços por motivo imputável à contratada, não será devido pagamento pela diária não executada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

h) As ocorrências de suspensão, interrupção ou encerramento antecipado deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação da causa, dos horários, das providências adotadas e da situação dos equipamentos e da equipe, para fundamentar o recebimento e o pagamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

*(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/21)*

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Considerando que o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no certame será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, de forma proporcional ao objeto.

**8.1 Qualificação Técnica**

Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e recreativos ou de equipamentos de pipoca e algodão-doce, compatíveis com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) apresentar proposta.

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, transporte, montagem, desmontagem, monitores, operadores, insumos, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da ata.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas definidas para o objeto.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
*(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)*

O valor estimado da contratação é de R$ 363.600,00 (trezentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), obtido pela mediana dos preços constantes dos orçamentos apresentados, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, sendo compatível com os preços praticados no mercado.
A pesquisa de preços foi realizada por meio de orçamentos obtidos diretamente com 3 (três) empresas do ramo estabelecidas na região, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021: Arte Kids Locação de Brinquedos (CNPJ 51.352.041/0001-88), Orçamento nº 340, de 22/10/2026; 47.542.787 Micheli Steiner – (CNPJ 47.542.787/0001-87), São Bento do Sul/SC, orçamento assinado digitalmente em 23/10/2026; e Estação Criança Locação de Brinquedos – Jeferson da Rosa (CNPJ 24.279.458/0001-90), orçamento de 27/10/2026.

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT/ CATSER | UND | ORÇ. ARTE KIDS | ORÇ. MICHELI STEINER | ORÇ. ESTAÇÃO CRIANÇA | MEDIANA UNITÁRIA | QTD. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cama Elástica 2,4 m (com monitor) | 628071 | Diária | R$ 280,00 | R$ 340,00 | R$ 450,00 | R$ 340,00 | 40 | R$ 13.600,00 |
| 2 | Cama Elástica 3,8 m (com monitor) | 224758 | Diária | R$ 360,00 | R$ 350,00 | R$ 450,00 | R$ 360,00 | 40 | R$ 14.400,00 |
| 3 | Cama Elástica 4,2 m (com monitor) | 224758 | Diária | R$ 400,00 | R$ 360,00 | R$ 450,00 | R$ 400,00 | 40 | R$ 16.000,00 |
| 4 | Piscina de Bolinhas 1,5 m (com monitor) | 405748 | Diária | R$ 220,00 | R$ 340,00 | R$ 380,00 | R$ 340,00 | 40 | R$ 13.600,00 |
| 5 | Piscina de Bolinhas 2,0 m (com monitor) | 628050 | Diária | R$ 300,00 | R$ 340,00 | R$ 380,00 | R$ 340,00 | 40 | R$ 13.600,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Tobogã Inflável 3 m (com monitor) | 485640 | Diária | R$ 420,00 | R$ 430,00 | R$ 680,00 | R$ 430,00 | 40 | R$ 17.200,00 |
| 7 | Tobogã Inflável 4 m (com monitor) | 485640 | Diária | R$ 570,00 | R$ 540,00 | R$ 880,00 | R$ 570,00 | 40 | R$ 22.800,00 |
| 8 | Tobogã Inflável 5 m (com monitor) | 485640 | Diária | R$ 750,00 | R$ 690,00 | R$ 880,00 | R$ 750,00 | 40 | R$ 30.000,00 |
| 9 | Pula Pula Inflável 3 x 3 m (com monitor) | 224778 | Diária | R$ 400,00 | R$ 530,00 | R$ 680,00 | R$ 530,00 | 40 | R$ 21.200,00 |
| 10 | Pula Pula Inflável 4 x 4 m (com monitor) | 224778 | Diária | R$ 460,00 | R$ 530,00 | R$ 680,00 | R$ 530,00 | 40 | R$ 21.200,00 |
| 11 | Guerra de Cotonetes Inflável (com monitor) | 224778 | Diária | R$ 550,00 | R$ 650,00 | R$ 880,00 | R$ 650,00 | 40 | R$ 26.000,00 |
| 12 | Futebol Inflável (com monitor) | 224778 | Diária | R$ 1.100,00 | R$ 890,00 | R$ 1.080,00 | R$ 1.080,00 | 40 | R$ 43.200,00 |
| 13 | Tombo Legal (com monitor) | 224778 | Diária | R$ 250,00 | R$ 550,00 | R$ 880,00 | R$ 550,00 | 40 | R$ 22.000,00 |
| 14 | Espaço Kids (com monitor) | 224778 | Diária | R$ 250,00 | R$ 460,00 | R$ 380,00 | R$ 380,00 | 40 | R$ 15.200,00 |
| 15 | Carrinho de pipoca salgada/doce (com operador e insumos) | 224778 | Diária | R$ 650,00 | R$ 920,00 | R$ 1.500,00 | R$ 920,00 | 40 | R$ 36.800,00 |
| 16 | Máquina elétrica de algodão-doce (com operador e insumos) | 620780 | Diária | R$ 650,00 | R$ 920,00 | R$ 1.500,00 | R$ 920,00 | 40 | R$ 36.800,00 |
| | **TOTAL** | | | **R$ 304.400,00** | **R$ 353.600,00** | **R$ 485.200,00** | | **640** | **R$ 363.600,00** |

**Justificativa da diferença entre os orçamentos e do critério adotado:** nos termos do art. 110 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, verificou-se que alguns itens apresentaram diferença superior a 40% entre o menor e o maior preço obtidos. A diferença decorre, principalmente, da forma como cada fornecedor compõe o custo do monitor ou operador, que permanece exclusivamente junto ao equipamento durante toda a diária, variando conforme o valor da hora paga a esses profissionais, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados. Influenciam também os custos de logística, como o transporte dos equipamentos e o deslocamento da equipe até o local do evento, e os custos de montagem e desmontagem dos brinquedos, que demandam equipe e tempo distintos conforme o porte de cada equipamento e a estrutura de cada empresa. Nos itens 15 e 16, soma-se ainda o custo dos insumos e embalagens para a produção contínua durante a diária.

Considerando que os três orçamentos contemplam o mesmo escopo, e diante da variação identificada, adotou-se a mediana como critério de definição do valor de referência de cada item, por corresponder ao valor central da série de preços e não sofrer influência dos valores extremos, sejam eles muito elevados ou muito reduzidos. Esse critério mostra-se mais vantajoso para o Município, pois resulta em valor estimado de R$ 363.600,00, inferior em R$ 17.466,00 ao que seria obtido pela média aritmética (R$ 381.066,00), sem, contudo, adotar isoladamente o menor preço, o que poderia comprometer a competitividade do certame e resultar em itens desertos.

***10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***
*(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)*

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos orçamentários das respectivas unidades contratantes, conforme a distribuição financeira estimada no item 1.3

10.2. A indicação da dotação e a comprovação de disponibilidade orçamentária ocorrerão na formalização de cada contratação decorrente da ata, antes da assunção da despesa.

10.3. A assinatura da ata de registro de preços não autoriza, por si, a realização de despesa nem substitui o empenho e os demais procedimentos exigíveis.

**11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**
*(ART. 124, INCISO II, ALÍNEA "D", E ART. 134 DA LEI Nº 14.133/2021)*

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos inicialmente pactuados, comprometendo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada pela contratada, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória que demonstre a ocorrência do fato gerador e o impacto efetivo nos custos da execução do objeto. A Administração analisará o pedido apresentado, podendo solicitar documentos adicionais e realizar diligências necessárias para verificação das informações apresentadas.

Uma vez comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá promover a revisão dos valores registrados, de forma a restabelecer as condições originalmente pactuadas entre as partes. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste, sendo aplicado apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas.

**12. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS**
*(ART. 5º, ART. 11 e ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021)*

A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contemplando critérios ambientais aplicáveis ao objeto, definidos de forma objetiva e compatíveis com o mercado, sem prejuízo à competitividade.
A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos, como embalagens, palitos, restos de alimentos e óleo de cozinha usado, e ao transporte dos equipamentos.

Tais impactos são considerados pontuais e temporários, podendo ser mitigados mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.1 Critérios de Sustentabilidade – Especificações e Obrigações**

Para fins desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

**I – Especificações técnicas do objeto**

a) Os equipamentos elétricos, como sopradores e máquinas, deverão estar em bom estado de conservação e dimensionados para a carga necessária, evitando o desperdício de energia;

b) Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizadas embalagens de papel ou de outros materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental.

**II – Obrigações da contratada**

a) Realizar a gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto, incluindo segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada;
b) Disponibilizar recipientes para o descarte de resíduos junto às máquinas de pipoca e algodão-doce;
c) Dar destinação ambientalmente adequada ao óleo de cozinha usado, sendo vedado o seu descarte em rede de esgoto, em vias públicas ou no solo;
d) Desligar os equipamentos elétricos fora do horário de funcionamento e executar o transporte de forma a minimizar impactos ambientais;
e) Observar integralmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis;
f) Responsabilizar-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução do objeto.

**12.2 Conformidade e Competitividade**

Os critérios de sustentabilidade estabelecidos:
I – são compatíveis com as práticas usuais de mercado;
II – não restringem a competitividade do certame;
III – estão alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

**12.3 Baixo consumo de energia e logística reversa**

Os sopradores e as máquinas de pipoca e algodão-doce utilizam energia elétrica apenas durante os eventos. A contratada deverá utilizar equipamentos em bom estado, compatíveis com a carga necessária, e desligá-los fora do horário de funcionamento. Quanto à logística reversa, a contratada deverá recolher as embalagens, os resíduos e o óleo usado gerados em cada evento e dar-lhes destinação ambientalmente adequada. Por se tratar de locação, a destinação final dos equipamentos ao término de sua vida útil é de responsabilidade da contratada.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são pontuais, temporários e de baixa magnitude, podendo ser devidamente mitigados mediante o cumprimento das obrigações ambientais e das boas práticas de execução pela contratada.

**13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
*(ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021)*

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual para a presente contratação. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na locação de equipamentos recreativos com execução pontual, por evento, caracterizada como serviço de baixa complexidade operacional.

Ademais, trata-se de objeto amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores aptos à sua execução, o que reduz o risco de inadimplemento. Ressalta-se, ainda, que o pagamento estará condicionado à efetiva execução de cada diária, atestada pela fiscalização, o que mitiga eventuais prejuízos à Administração.

Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia não compromete a segurança da contratação, mantendo-se observados os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

**14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS - NÃO ENQUADRAMENTO COMO ARTIGOS DE LUXO**
*(ART. 20 DA LEI Nº 14.133/2021)*

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que os equipamentos locados e os insumos fornecidos no âmbito da presente contratação enquadram-se como de qualidade comum, não se caracterizando como artigos de luxo.

A especificação dos itens foi elaborada de forma a atender exclusivamente às necessidades funcionais e de segurança da Administração Pública, observando padrões usuais de mercado, sem a inclusão de características supérfluas, sofisticadas ou desnecessárias que possam configurar bens de luxo.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação observa o disposto no Decreto Municipal nº 7.450/2023, o qual regulamenta, no âmbito do Município de Tubarão/SC, a vedação à aquisição de bens de consumo classificados como de luxo.

Dessa forma, atesta-se que os itens previstos neste Termo de Referência atendem aos critérios de economicidade, razoabilidade e interesse público, estando adequados às finalidades institucionais a que se destinam.

**15. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**
*(ART. 28, ART. 33 e ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI Nº 14.133/2021)*

A definição dos parâmetros da presente contratação foi realizada com base na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto e as características do mercado fornecedor. Nesse sentido, adotam-se os seguintes parâmetros:

**a) Modalidade de licitação:**

A modalidade adotada será o pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**b) Procedimento auxiliar:**

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratações frequentes e parceladas, conforme o calendário de eventos das Secretarias, sem possibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser contratado.

**c) Critério de julgamento:**

O critério de julgamento será o de menor preço por item, tendo em vista que os serviços possuem especificações padronizadas, sendo a variável preço o fator determinante para a seleção da proposta mais vantajosa.

**d) Modo de disputa:**

Será adotado o modo de disputa aberto, permitindo a apresentação de lances sucessivos pelos licitantes, o que favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de melhores condições para a Administração.

**e) Adequação e eficiência da combinação dos parâmetros:**

A combinação entre a modalidade pregão eletrônico, o registro de preços, o critério de menor preço por item e o modo de disputa aberto mostra-se adequada e eficiente para o objeto da contratação, uma vez que promove ampla competitividade, transparência e economicidade, além de estar alinhada às práticas de mercado para a locação de equipamentos recreativos.

Ademais, tais escolhas contribuem para a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo a seleção de fornecedor apto a atender às necessidades da Administração com qualidade e custo adequado, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## 16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Cada contratação decorrente da ata terá vigência suficiente para a execução dos eventos solicitados, o recebimento e o pagamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Eventuais prorrogações poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*(ART. 155 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021)*

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais penalidades cabíveis.
Poderão ser aplicadas à contratada, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade e que não cause prejuízo relevante à execução do objeto;
II – Multa, nos seguintes termos:
a) multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço;
b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando caracterizada infração administrativa que justifique a medida;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações mais graves, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, ou ainda cobrada administrativamente ou judicialmente.

## 18. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão, 30 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO MATTOS MORO
Data: 17/11/2026 17:54:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Rodrigo Mattos Moro**
Secretário de Administração e Finanças